



Prefeitura Municipal de Alfredo Marcondes
Rua Osvaldo Cruz, 401-CEP 19180-000
CNPJ 43.162.791/0001-69
Fone-(18) 3266-4090 e 3266-4088

LEI N.º 2.669/2015

Dispõem sobre: Autorização da Fazenda Pública Municipal a alienar, por permuta, nas condições que especifica, bem imóvel do patrimônio público, com área de 1.454,55 mts² (Um mil quatrocentos e cinqüenta e quatro e cinqüenta e cinco metros quadrados), localizado no Conjunto Habitacional Humberto Bagli, compreendido no Lote 01 da Quadra H, terreno sem benfeitorias, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alfredo Marcondes, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do município;

FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica desafetado da condição de bem de uso e gozo públicos, passando a integrar a categoria dos bens dominicais (podem ser alienados, pois não tem destinação específica), o imóvel de propriedade do Município de Alfredo Marcondes-SP, inscrito na matrícula nº 56.272, 1º Cartório de Registro de Imóveis de Presidente Prudente-SP, conforme os limites e confrontações a seguir delineados:

*I – Lote 01, da Quadra H, do Conjunto Habitacional, “Humberto Bagli”, situado em Alfredo Marcondes-SP, assim descrito na frente mede 82,59m, mais 24,67m em linha reta, mais 4,69m em curva com raio de 3,00 m, dividindo com a Rua Eugênio Francisco de Vasconcelos, no lado direito, de quem da rua olha, mede 30,59m, mais 10,00m, confrontando com a Rua Pereira; no lado esquerdo, mede 15,88m, divisando com a Rua João Silvério; e, nos fundos, mede 80,00m, dividindo com a propriedade de José Cabrera Sanches, fechando **a área de 1.454,55 metros quadrados.***

Art.2º - Fica o Município de Alfredo Marcondes-SP autorizado a alienar por permuta, o imóvel descrito no artigo anterior, imóvel sem benfeitorias, por dois imóveis inscritos sob as matrículas n.º 52.875 e 52.876 registrados no Cartório de Imóveis de Presidente Prudente-SP, comarca de Alfredo Marcondes-SP, de propriedade da empresa F.Tarifa Eireli -EPP, inscrita no CNPJ n.º 11.273.485/0001-03, tendo como proprietário o Srº. Fábio Tarifa, situado na circunscrição desta municipalidade, conforme os limites e confrontações a seguir descritos:



Prefeitura Municipal de Alfredo Marcondes
Rua Osvaldo Cruz, 401-CEP 19180-000
CNPJ 43.162.791/0001-69
Fone-(18) 3266-4090 e 3266-4088

I – “Um terreno urbano, sem benfeitorias, identificado como Area 4, destacado da Chácara Felicidade, encravado na Fazenda Montalvão do município de Alfredo Marcondes, desta comarca de Presidente Prudente-SP **com a área de 2.500,00 m² (dois mil e quinhentos metro quadrados)**, dentro do seguinte roteiro:-Inicia-se no marco “e”, cravado a margem da rodovia Julio Budisk e terras da área remanescente (lote 3), com AZ9412´49” e distancia de 19,00 (dezenove metros) até o marco “g”, deflete a direita e segue divisando terras da área remanescente (lote 5), com AZ 18328´01 e distância de 145,30 m (cento e quarenta e cinco metros e trinta centímetros) até o marco “h”deflete a direita e segue divisando terras de José Ali Arminio, com AZ 239 03´35” e distancia de 14,77 (quatorze metros e setenta e sete centímetros), até o marco “23”, deflete a direita e segue divisando terras de Claudemir Aparecido Gola com AZ 32300´59” e distancia de 3,31 m (três metros e trinta e um centímetros) até o marco “l”, deflete a direita e segue divisando terras da área remanescente (lote 3), com AZ1 42´02” e distancia de 151,45 m (cento cinquenta e um metros e quarenta e cinco centímetros) até o marco “e”, fechando o polígono. Cadastro Municipal.n.1-100700-0.

II - Um terreno urbano, sem benfeitorias, identificado como Área 5, destacado da Chácara Felicidade, encravado na Fazenda Montalvão do município de Alfredo Marcondes, desta comarca de Presidente Prudente-SP **com a área de 2.500,00 m² (dois mil e quinhentos metro quadrados)**, dentro do seguinte roteiro:-Inicia-se no marco “g”, cravado a margem da rodovia Julio Budisk e terras da área remanescente (lote 4), com AZ9412´49” e distancia de 19,00 (dezenove metros) até o marco “i”, deflete a direita e segue divisando terras da área remanescente (lote 6), com AZ 184º20´51 e distância de 133,46 m (cento e trinta e três metros e quarenta e seis centímetros) até o marco “j” deflete a direita e segue divisando terras de José Ali Arminio, com AZ 239 03´35” e distancia de 21,08 (vinte e um metros e oito centímetros), até o marco “h”, deflete a direita e segue divisando terras da área remanescente (lote 4), com AZ.3º28´0 e distância de 145,30m (cento e quarenta e cinco metros e trinta centímetros) até o marco “g”, fechando a poligonal. Cadastro Municipal n. 1-100710-0.

Art. 3º - A permuta de que trata esta Lei se justifica pelo fato de que as áreas identificadas no inciso I do artigo 1º e do artigo 2º, inciso I e II, são necessários e imprescindíveis para o desenvolvimento social do município, como assim se especifica:

I – O terreno compreendido no artigo 1º, inciso I, fica ao lado da empresa F.Tarifa Eireli-EPP, de tal forma que para o município não é viável a construção de nenhum empreendimento público naquela localidade,



Prefeitura Municipal de Alfredo Marcondes
Rua Osvaldo Cruz, 401-CEP 19180-000
CNPJ 43.162.791/0001-69
Fone-(18) 3266-4090 e 3266-4088

servindo apenas e tão somente a empresa que emprega aproximadamente 300 (trezentos) funcionários moradores deste município, contribuindo com o desenvolvimento local; e gerando mais emprego e prosperidade com a efetiva aprovação da permuta pretendida, e também há depreciações no terreno que inviabilizam ao município qualquer edificação permanente, conforme laudos de avaliação acostados à lei.

II – Por outro lado os terrenos compreendidos no artigo 2º, incisos I e II, objeto da permuta, ficam próximos ao cemitério municipal, as margens da rodovia Júlio Budisk, localidade que será de grande valia para qualquer instalação municipal, tendo em vista as medidas que compreendem os lotes, cada qual com 2.500 mts², totalizando 5.000 mts², ambos terrenos contíguos.

§ 1º - A presente alienação por permuta será feita por equivalência de valores, como se observa do laudo de avaliação em anexo.

§ 2º - As despesas oriundas da escrituração cartorária da transmissão dos imóveis (matrículas n. 52.875 e 52.876 – 1º CRI) que serão transmitidos para Município ficarão a cargo do ente e, em contrapartida, a empresa F.Tarifa Eireli EPP arcará com as despesas para escrituração da área para seu nome.

Art.4º - A alienação por permuta de que trata esta Lei dar-se-á em estrita observância à legislação pertinente, sendo dispensada a licitação, nos termos dos artigos 17, I, c, da Lei n.º 8.666/93, devendo ser formalizada mediante escritura pública.

Art.5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Marcondes, 17 de Março de 2015.

Celso Pirani Passos
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na secretaria da prefeitura municipal, afixado no lugar de costume, na data supra.